Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
14ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar (horário de atendimento ao público: das 13 às 18 horas) - Bairro: Cabral - CEP: 80540-901 - Fone: (41) 3210-1691 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb14@jfpr.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5016870-42.2017.4.04.7000/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: SERGIO ANTONIO DE BASSI PIANARO
RÉU: MARCELO ZANON SIMAO
RÉU: ERALDO CAVALCANTI SOBRINHO
RÉU: RENATO MENON
RÉU: LUIZ CARLOS ZANON JUNIOR
RÉU: DANIEL GONÇALVES FILHO
RÉU: PAULO ROGERIO SPOSITO
RÉU: JOSENEI MANOEL PINTO
RÉU: CELSO DITTERT DE CAMARGO
RÉU: NORMELIO PECIN FILHO
RÉU: JOSÉ NILSON SACCHELLI RIBEIRO
RÉU: CARLOS CESAR
RÉU: NILSON UMBERTO SACCHELLI RIBEIRO
RÉU: JOSE EDUARDO NOGALLI GIANNETTI
RÉU: NILSON ALVES RIBEIRO
RÉU: IDAIR ANTONIO PICCIN
RÉU: NAIR KLEIN PICCIN
RÉU: FLAVIO EVERS CASSOU
RÉU: TARCISIO ALMEIDA DE FREITAS
RÉU: MARIA DO ROCIO NASCIMENTO
RÉU: FABIO ZANON SIMAO

DESPACHO/DECISÃO

Converto o feito em diligências.

A Lei nº 13.964/2019, ao introduzir o art. 28-A ao Código de Processo Penal, em alinhamento ao que vem ocorrendo mundialmente, ampliou as hipóteses de justiça penal negocial, introduzindo o acordo de não persecução penal nas hipótese em que elenca.

Tratando-se de negócio jurídico entre partes que antagonizam, é de sua essência que cada parte abra mão de uma parcela de sua posição processual em prol de uma solução mais célere e mais benéfica, se comparada com uma eventual futura sucumbência. Nessa linha, a eventual confissão do(a)s indiciado(a)s — neste caso do(a)s acusado(a)s —, antes de ser requisito prévio ao acordo, é parte integrante dele. Ou seja, sua confissão é parte daquilo que o(a)s indiciado(a)s deverão estar disposto(a)s a entregar para ter direito aos benefícios

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
14ª Vara Federal de Curitiba

propostos. Por certo, caso o MPF manifeste interesse em celebrar o acordo e expuser suas condições, o(a)s acusado(a)s sopesarão com seus defensores sobre a conveniência de confessar o crime como uma das condições para celebrá-lo.

Sendo assim, abra-se vista ao MPF, pelo prazo de 20 (vinte) dias, para que se manifeste sobre o interesse em propor acordo de não persecução ao(à)s acusado(a)s deste caso penal.

Com a manifestação do MPF, voltem conclusos.

Documento eletrônico assinado por **RICARDO RACHID DE OLIVEIRA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **700008119544v3** e do código CRC **d6ebe795**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RICARDO RACHID DE OLIVEIRA
Data e Hora: 5/2/2020, às 14:57:12

5016870-42.2017.4.04.7000 **700008119544 .V3**